



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	261483-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDUARDO AFONSO DA SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	465/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2





1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. EDUARDO AFONSO DA SILVA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "D-10", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Envio da Certidão de Contribuição do INSS e ou IPEMAT, do período 09/03/1987 a 19/02/1989. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério

O gestor encaminhou cópia da publicação em Diário Oficial de contrato de trabalho do servidor anterior a posse no cargo efetivo, compreendendo o período de 09/03/87 a 30/07/87, assim, houve comprovação parcial do vínculo funcional, restando a comprovação do período de 31/07/1987 a 19/02/1989.

O servidor também foi citado para tomar conhecimento do apontamento, e limitou-se a encaminhar declaração de tempo de contribuição do MT PREV, com os dados já informados nos autos relativos a concessão do benefício.

Portanto, o tempo total de serviço/contribuição comprovado do servidor é: 09/03/87 a 30/07/1987 (4 meses e 21 dias) e de 20/02/1989 a 03/05/2018 (29 anos, 02 meses, 12 dias), totalizando 29 anos, 07 meses e 03 dias.

Sendo assim, o servidor não comprovou o tempo mínimo de 30 anos de serviço/contribuição em função do magistério.

Impropriedade sanada em parte, necessária a comprovação do vínculo funcional do período 31/07/87 a 19/02/89, que pode ser feita por meio de qualquer dos documentos elencados na **Resolução Normativa nº 07/2019 – TP:**

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Posto isso, sugere-se a notificação do gestor para apresentação de um dos documentos listados acima, para que o MTPREV possa fazer o reconhecimento do tempo de serviço conforme autoriza a Resolução de Consulta n. 15/2021, que firmou o entendimento sobre a possibilidade de vinculação de servidor não efetivo ao RPPS até a edição da EC





20/98, de acordo com o que disciplinava a Lei Estadual 4491/82, conforme transcreve-se a baixo:

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍNCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998. 1) Até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal. 2) No Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º). 3) Após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (caput do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88). 4) Deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período. 5) O recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor.

Ressalta-se que a irregularidade apontada não se refere a comprovação da contribuição previdenciária do servidor e sim apenas a existência de relação empregatícia/funcional durante todo o período descrito na certidão funcional (09/03/87 a 19/02/89),

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a NOTIFICAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - Gestor MTPREV

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo reconhecido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo - período de 31/07/87 a 19/02/89.

Em Cuiabá-MT, 21 de Março de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

